



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.897, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 166/2025**

**AUTOR: VEREADOR DANIEL BUISSA  
PERFI GOMES – DANIEL BUISSA – PODE;  
COAUTORIA: VEREADOR VITOR  
LEONARDO SANTOS VARCILIO – MAJOR  
VITOR SANTOS – PL.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO, O DIA 10 DE SETEMBRO  
COMO “DIA DO AUDITOR FISCAL DA  
RECEITA MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o dia 10 de setembro como “Dia do Auditor Fiscal da Receita Municipal”.

**Art. 2º** O objetivo da celebração é destacar a importância da função do Auditor Fiscal para a arrecadação e gestão fiscal do Município, essenciais para garantir a execução de políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

**Art. 3º** As comemorações poderão ser realizadas por meio da realização de eventos e atividades destinadas a promover o reconhecimento e a valorização do trabalho dos Auditores Fiscais de Santo André, com a participação da sociedade e das autoridades locais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA**  
Diretor Geral

Proc. nº 4543/2025  
IGS/.



CM-09



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380030003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.